



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 367 /2011

Teresina, 25 de março de 2011.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para operacionalização do Sistema de Controle de Gastos - INFOGASTOS.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I da Constituição do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.37 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e implantar controles necessários sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos gestores e;

CONSIDERANDO que o INFOGASTOS, se utilizado de forma eficiente, permite ao gestor planejar melhor suas ações, evitando desperdício e o uso indevido de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar e padronizar os procedimentos operacionais do INFOGASTOS.

Art. 2º - É obrigatório o lançamento, no INFOGASTOS, de todas as despesas realizadas com recursos próprios da SEFAZ, observando corretamente todos os campos de preenchimento, pois através desse sistema é possível emitir relatórios a partir dos seguintes opções: por data de realização; por data de pagamento; pelo tipo da despesa; pelo credor e pela fonte de recurso.

Art. 3º - Antes de qualquer lançamento, o Plano de Contas deverá ser consultado. As contas foram criadas conforme sua utilização na SEFAZ. Assim, devem ser evitados lançamentos em contas erradas, fato que acarretará problemas na emissão do relatório.

Art.4º - A conta “Despesas Diversas” deverá ser utilizada apenas para despesas eventuais, que não tenham contrato assinado, e ainda assim, o Plano de Contas deverá ser consultado, pois uma despesa que é eventual para uma área, pode ser fixa para outra, portanto, a conta pode já ter sido criada.

Art.5º - Sempre que houver a contratação de uma despesa fixa (mensal) que não possua conta específica no Plano de Contas, a Gerência da GEADM deverá ser informada para que seja providenciada a inserção dessa conta no Plano.

Art. 6º - É obrigatório o preenchimento do histórico do lançamento de forma clara. Para os lançamentos na conta “Despesas Diversas”, o histórico deverá conter, além do objeto ou serviço adquirido, o período de aquisição e/ou outros dados que facilitem a consulta e a identificação da despesa.

Art. 7º - Um servidor deverá ser indicado para que fique responsável apenas pela conferência dos lançamentos realizados. Dessa forma, a probabilidade de erros nos relatórios é diminuída. Este trabalho deve ser feito logo após o lançamento e, de preferência, por uma pessoa que tenha conhecimento do sistema.

Art. 8º - Após o pagamento da despesa no SIAFEM é obrigatória a realização da baixa do mesmo no INFOGASTOS. A falta deste procedimento acarreta problemas em diversos tipos de relatórios tais como: De Contas a Pagar; De Contas Pagas; Caixa.

Art. 9º - Sempre que uma despesa for realizada entre diversas áreas, deverá ser feito o devido rateio. Dessa forma é possível identificar o custo por centro de custo.

Art. 10 - O sistema identificará o usuário responsável pelo lançamento, conferência e baixa, desse modo, sempre que houver erros, os responsáveis serão convocados para os devidos esclarecimentos.

Art. 11 - A CCI ficará à disposição para esclarecer e orientar os usuários em relação a quaisquer dúvidas que possam por em risco a utilização do sistema.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se
Cumpra-se.

Antonio Silvano Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA